



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO DIREITOS DO CONSUMIDOR

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº **412** (Lei nº 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

A FARMACOTÉCNICA – Inst. de Manipulações Farmacêuticas Ltda., inscrição no GDF sob o nº 07.310.460/001-80 firma, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta perante a Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a reger-se pelas seguintes disposições:

### Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

**Art. 01.** O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação das atividades da Farmácia às disposições das Leis 5.991/93, 6.360/76, 6.437/77 e 8.078/90, Portarias 27/86, 28/86 do DIMED e Portarias 59/95 e 103/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

### Deveres da Farmácia

**Art. 02.** A farmácia, acima identificada, compromete-se a empreender em seu estabelecimento rigoroso controle sanitário, atendendo às prescrições instituídas pelas normas acima, especialmente adotando as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento da multa indicada a ser revertida ao fundo criando pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85:

Não manter presente no estabelecimento, durante o horário declarado para licenciamento, o farmacêutico responsável técnico ou seu substituto, desde que tal exigência seja definida pelas normas respectivas.

Multa: 200 UFIR

Não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou, de qualquer forma, impróprio para o consumo

Multa: 200 UFIR



Não comercializar produtos sem o devido registro no órgão competente.

Multa: 200 UFIR

Não comercializar produtos importados sem tradução do rótulo e da bula ou sem o devido registro no órgão competente.

Multa: 200 UFIR

Não adquirir ou vender produto sem nota fiscal.

Multa: 100 UFIR

Não comunicar, imediatamente, ao Conselho Regional de Farmácia e ao Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde todas as rescisões contratuais referentes ao farmacêutico responsável técnico.

Multa: 100 UFIR

Não vender medicamentos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida a pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Multa: 200 UFIR

Não realizar aplicação de injetáveis desprovida de medicamentos a serem definidos pela Vigilância Sanitária, em conjunto com o Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, necessários às medidas de emergência.

Multa: 200 UFIR

Não realizar aplicação de injetáveis por pessoa sem habilitação, sem prescrição médica e sem a presença do farmacêutico no estabelecimento comercial.

Multa: 200 UFIR

Não expor à venda qualquer produto que não esteja discriminado na legislação específica e na relação de produtos permitidos para a venda, elaborada pela Vigilância Sanitária.

Multa: 100 UFIR



Não dispensar medicamento antimicrobiano sem prescrição médica.

Multa: 200 UFIR

Não aviar receita ou notificação de receita de medicamento sujeito a regime especial de controle, em desacordo com os requisitos das portarias específicas.

Multa: 200 UFIR

Não deixar de fazer a escrituração semanal dos livros de registro de medicamento sujeito a regime especial de controle.

Multa: 100 UFIR

Não comercializar (comprar, dispensar, vender, armazenar) medicamento sujeito a regime especial de controle, sem observância estrita da legislação específica.

Multa: 200 UFIR

Não manter, no principal local de atendimento ao público, placa padronizada, de acordo com o Decreto 793/93 e Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 93/93.

Multa: 100 UFIR

Brasília, 8 de novembro de 1999.

FARMACOTÉCNICA – INST. DE MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA.

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO  
Promotor de Justiça



**FARMACOTÉCNICA**

INSTITUTO DE MANIPULAÇÕES FARMACÉUTICAS

## CARTA DE PREPOSTO

Pela presente carta de preposto, a FARMACOTÉCNICA – INSTITUTO DE MANIPULAÇÕES FARMACÉUTICAS LTDA., com sede na Área Especial n.º 05 Núcleo Rural Vargem Bonita Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.486.423/0001-63, outorga poderes para o Sr. Liberato Oliveiras Alves, funcionário desta empresa, portador da cédula de identidade RG. 655.045 SSP/DF, a quem confere amplos e gerais poderes para prestar esclarecimentos nos autos do Processo n.º 060219/96-87 em curso no PRODECON.  
Por ser verdade, firmamos a presente para que surta seus efeitos legais.

Brasília-DF., 08 de Novembro de 1999.

*Romelita Milagres Tokarski*

Romelita Milagres Tokarski  
Diretora